



PORTARIA Nº. 259, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Texto consolidado de acordo Portaria nº 319/2025)

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA para fins de ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME de Ibirataia, Estado da Bahia, relativo ao decênio de 2015 a 2025 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento fundamental de planejamento de médio e longo prazo das políticas educacionais no âmbito municipal, com o objetivo de garantir a continuidade, a qualidade e a equidade da educação oferecida à população de acordo a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO que o PME tem como principal finalidade:

- a) planejar e organizar a educação municipal em consonância com as necessidades locais, respeitando as diretrizes nacionais e estaduais;
- b) estabelecer metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação em todas as suas etapas e modalidades no município;
- c) promover a universalização do acesso e a permanência escolar, assegurando o direito à educação;
- d) garantir a gestão democrática e participativa da educação pública, envolvendo diferentes segmentos da sociedade (educadores, estudantes, famílias, gestores e representantes da comunidade);
- e) contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais, promovendo a inclusão e a equidade;
- f) integrar as políticas educacionais locais às metas dos planos estadual e nacional de educação.

CONSIDERANDO que a elaboração e avaliação do PME deve atender para os fundamentos legais previstos, destacando-se:

1. Constituição Federal de 1988: Art. 6º – Educação como direito social fundamental, Art. 205 a 214 – Princípios e diretrizes da educação nacional, atribuindo aos municípios competência para atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e Art. 211 – Estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sendo estes responsáveis pela elaboração de seus respectivos planos de educação.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: Art. 9º, inciso VI – Compete à União elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE), em colaboração com os



Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Art. 8º – Prevê que a União, os Estados e os Municípios devem organizar, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. Art. 11 e 12 – Define a competência dos Municípios na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e na elaboração do respectivo plano municipal de educação.

3. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014: O PNE determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar seus planos de educação, alinhados às diretrizes, metas e estratégias nacionais. Meta 20 do PNE – Estabelece que os entes federados devem destinar progressivamente recursos públicos para a educação de forma a atingir os padrões de qualidade e as metas estabelecidas.

4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: Reforça o direito à educação e a prioridade absoluta das crianças e adolescentes na formulação e execução das políticas públicas.

5. Leis Orgânicas e Normas Locais: Os Municípios podem regulamentar a educação local por meio de sua Lei Orgânica e legislações específicas, observando sempre a compatibilidade com as normas federais e estaduais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE, e Lei Federal nº. 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou o dito PNE para vigorar até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 13.559, de 11 de maio de 2016 que estabeleceu o Plano Estadual de Educação – PEE vigorando de 2016 a 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.024 de 19 de junho de 2015 que estabeleceu o Plano Municipal de Educação – PME, e Lei Municipal nº. 1.281, de 04 de junho de 2025 que ampliou a vigência do referido PME para até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO O acompanhamento efetuado e a necessidade de se proceder a avaliação integral do Plano Municipal de Educação – PME, produzindo o Relatório Final – Decenal (2015/2025) do PME em cumprimento às disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para fins de proceder o ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME de Ibirataia, Estado da Bahia relativo ao DECÊNIO DE 2015 a 2025, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2025, das 08h30 às 12h, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A Audiência Pública tem por objetivos:

- I. socializar de forma clara, acessível e participativa os resultados consolidados no Relatório



- de Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação de Ibirataia - BA (2015–2025), apresentando dados, evidências e reflexões sobre os avanços, limitações e desafios verificados na implementação das 17 metas e suas 187 estratégias para apreciação e validação pela sociedade;
- II. reafirmar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil, reconhecendo o PME como política de Estado orientadora das ações educacionais do município;
 - III. subsidiar a construção do novo Plano Municipal de Educação - PME (2026–2035), utilizando os resultados da avaliação como base estratégica para o planejamento educacional da próxima década, alinhado às demandas territoriais, às diretrizes nacionais e ao direito constitucional à educação; e
 - IV. fortalecer a cultura da avaliação como prática democrática e pedagógica, voltada à qualificação da gestão educacional, à tomada de decisões informadas e à construção coletiva de uma educação pública equitativa, inclusiva, de qualidade social e transformadora.

Art. 3º - A Audiência Pública constitui-se como instrumento de participação social, de natureza presencial e caráter consultivo, aberta a todos os interessados, permitindo manifestações orais e a cobertura por meios de comunicação, observados os limites e a organização do espaço físico em que será realizada.

§1º - A realização da audiência tem por finalidade assegurar a transparência, ampliar a participação cidadã e garantir o diálogo público sobre a política educacional local, conforme os princípios da gestão democrática estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal de 16 de Julho de 2009.

§2º - Os custos para realização da audiência pública correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

§3º - Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a expedir todo e qualquer ato administrativo objetivando a operacionalização e cumprimento desta Portaria, bem como aprovar o Regimento Interno da Audiência Pública a ser convocada para fins de acompanhamento e avaliação decenal (2015/2025) do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 260, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Texto consolidado de acordo Portaria nº 319/2025)

Aprova o Regimento Interno da Audiência Pública para fins de acompanhamento e avaliação decenal (2015/2025) do Plano Municipal de Educação – PME de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Portaria nº. 258/2025 (Constituiu Comissão de Avaliação do PME) e Portaria nº. 259/2025 (Convocação Audiência Pública) ambas de 12 de junho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o REGIMENTO INTERNO da Audiência Pública para fins de acompanhamento e avaliação decenal (2015/2025) do Plano Municipal de Educação – PME de Ibirataia, Estado da Bahia, na forma e condições estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Paragrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação decenal (2015/2025) do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 12 de junho de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Regimento Interno Audiência Pública

Acompanhamento e Avaliação
Decenal
Plano Municipal de Educação – PME
2015 a 2025

Ibirataia-BA
Junho/2025



REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DECENAL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME IBIRATAIA-BA 2015-2025

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Ibirataia, Estado da Bahia, de acordo o art. 30 da CF/88, Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº. 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou o dito PNE para vigorar até 31 de dezembro de 2025, Lei Estadual nº. 13.559, de 11 de maio de 2016 que estabeleceu o Plano Estadual de Educação – PEE vigorando de 2016 a 2026, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.024 de 19 de junho de 2015 que estabeleceu o Plano Municipal de Educação – PME, e Lei Municipal nº. 1.281, de 04 de junho de 2025 que ampliou a vigência do referido PME para até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista o acompanhamento efetuado e a necessidade de se proceder a avaliação integral no período decenal do Plano Municipal de Educação – PME, e conseqüentemente a produção de Relatório Final – Decenal (2015/2025) do PME em cumprimento às disposições legais, com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes a Audiência Pública para fins acompanhamento e avaliação decenal (2015/2025) do PME, estabelece o presente Regimento Interno na forma condições aqui expostas.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 14 de agosto de 2025, das 08h30 às 12h, na Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

- I. Socializar de forma clara, acessível e participativa os resultados consolidados no Relatório de Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação – PME, de Ibirataia-BA (2015–2025), apresentando dados, evidências e reflexões sobre os avanços, limitações e desafios verificados na implementação das 17 metas e suas 187 estratégias para apreciação e validação pela sociedade;
- II. Reafirmar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil, reconhecendo o PME como política de Estado orientadora das ações educacionais do município;
- III. Subsidiar a construção do novo Plano Municipal de Educação - PME (2026–2035), utilizando os resultados da avaliação como base estratégica para o planejamento educacional da próxima década, alinhado às demandas territoriais, às diretrizes nacionais e ao direito constitucional à educação; e



IV. Fortalecer a cultura da avaliação como prática democrática e pedagógica, voltada à qualificação da gestão educacional, à tomada de decisões informadas e à construção coletiva de uma educação pública equitativa, inclusiva, de qualidade social e transformadora.

Art. 3º. A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§ 1º. Na Audiência Pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º. A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade de abertura, bem como as discussões.

§ 3º. Na Audiência Pública os participantes ao apreciar os resultados consolidados no Relatório de Avaliação Decenal, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas.

§ 4º. Quando não houver consenso, às decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I. Data, horário e motivo da audiência;
- II. Nome legível;
- III. Número do documento de identificação;
- IV. Segmento a que pertence; e
- V. Assinatura.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência Pública será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, ou por pessoa designada por ele.

Art. 6º. São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública ou pessoa designada:

- I. Realizar a apresentação de objetivo(s) e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;
- II. Decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;



- IV. Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil; e
- V. Apresentar o escriba e relator da Audiência Pública.

Art. 7º. São atribuições do escriba e relator:

- I. Inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da respectiva audiência pública; e
- VI. Arquivar a documentação produzida da respectiva audiência pública.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão do Relatório de Avaliação Decenal do município de Ibirataia - BA.

Art. 9º. São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública; e
- III. Fazer propostas e sugerir alterações no Relatório de Avaliação Decenal do município de Ibirataia - BA.

Art. 10. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II. Atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores; e
- IV. Assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 11. É condição para a participação oral ou por escrito nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação das seções do Relatório de Avaliação do decênio, através da ordem de inscrição, que será administrada pelo Mediador e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Acolhida Institucional e Solenidade de Abertura: Composição da mesa, saudações das autoridades presentes e contextualização da importância histórica e política da avaliação decenal do PME;
- II. Apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública: Leitura dos objetivos, metodologia, normas de participação e dinâmica da audiência, garantindo transparência e organização do processo;
- III. Exposição Técnica: Saberes e Fazeres da Avaliação do PME: Apresentação dialogada sobre os fundamentos legais e conceituais da avaliação, os mecanismos de acompanhamento e os instrumentos utilizados, com destaque para o percurso a ser iniciado;
- IV. Apresentação Analítica do Relatório de Avaliação Decenal: Exposição dos principais dados e análises sobre o grau de cumprimento das metas, status das estratégias, indicadores, evidências, fragilidades e recomendações apontadas no relatório;
- V. Vozes do Território e Escuta Pública: Espaço aberto para manifestação de representantes da comunidade escolar, conselhos, sociedade civil, fóruns e segmentos diversos, promovendo a escuta plural e democrática;
- VI. Plenária de Consolidação das Contribuições: Leitura sistematizada das propostas apresentadas “Vozes do Território e Escuta Pública”, validação coletiva das recomendações prioritárias e encaminhamentos para a construção do novo PME (2025–2035); e
- VII. Encerramento com Esperança: Síntese dos principais apontamentos, agradecimentos e reafirmação do compromisso público com uma educação inclusiva, equitativa, democrática, participativa e socialmente referenciada.

Art. 14. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15. Concluídas as exposições e as intervenções, a Secretaria de Educação, dará por concluída a respectiva Audiência Pública.

Art. 16. Ao final da Audiência Pública, será lavrada a ata que será subscrita pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexada a esta, as listas de presença.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública, terão caráter consultivo.

Art. 18. Os casos omissos ao presente Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Ibirataia - BA, 12 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



Portaria nº. 319, de 29 de julho de 2025.

Altera dispositivos da Portaria nº. 259/2025 e 260/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Art. 1º da Portaria nº. 259, de 12 de junho de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para fins de proceder o ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =PME de Ibirataia, Estado da Bahia relativo ao DÉCENIO de 2015 a 2025, a ser realizada no dia 14 de Agosto de 2025, das 08h30 às 12h, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Altera o Paragrafo Único do Art. 1º do Regimento Interno da Audiência Pública de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Ibirataia – BA relativo ao decênio de 2015 a 2025, aprovado pela Portaria nº. 260, de 12 de junho de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 14 de agosto de 2025, das 08h30 às 12h horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as alterações constantes deste ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal